



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Especificação: ipratropio brom, gotas frasco c/20ml

246	LEVOFLOXACINO 500 MG C/10	200.0	Caixa	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
-----	---------------------------	-------	-------	-----------	--------------

Especificação: LEVOFLOXACINO 500MG Especificação : Levofloxacin EMS 500mg, caixa com 10 comprimidos revestidos

248	LEVOBUPIVACAÍNA, CLOR 0,5% COM VASO 20ML	300.0	Ampola	R\$ 50,35	R\$ 15.105,00
-----	--	-------	--------	-----------	---------------

Especificação: LEVOBUPIVACAÍNA, CLOR 0,5% COM VASO 20ML Especificação : LEVOBUPIVACAÍNA, CLOR 0,5% Com Vasoconstritor 5mg/mL + 9,1mcg/mL, caixa com estojo com 10 frascos-ampolas com 20mL de solução de uso intravenoso (embalagem hospitalar)

249	LEVOBUPIVACAÍNA, CLOR 0,5% SEM VASO 20ML	300.0	Ampola	R\$ 32,65	R\$ 9.795,00
-----	--	-------	--------	-----------	--------------

Especificação: LEVOBUPIVACAÍNA, CLOR 0,5% SEM VASO 20ML Especificação : LEVOBUPIVACAÍNA, CLOR 0,5% sem Vasoconstritor 5mg/mL + 9,1mcg/mL, caixa com estojo com 10 frascos-ampolas com 20mL de solução de uso intravenoso (embalagem hospitalar)

250	LEVOFLOXACINO SOL. INJETÁVEL 5MG/ML	900.0	Bolsa	R\$ 15,20	R\$ 13.680,00
-----	-------------------------------------	-------	-------	-----------	---------------

Especificação: LEVOFLOXACINO SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5MG/ML, APRESENTAÇÃO EM BOLSAS DE 100ML.

251	LIDOCAÍNA 2% S/VASO 20 ML	720.0	Ampola	R\$ 7,00	R\$ 5.040,00
-----	---------------------------	-------	--------	----------	--------------

Especificação: Lidocaína 2% se vaso, ampola com 20ml.

252	LIDOCAÍNA C/VASO	36.0	Caixa	R\$ 7,20	R\$ 259,20
-----	------------------	------	-------	----------	------------

Especificação: LIDOCAÍNA 2% C/VASO 20ML CX / 25 AMPOLA

253	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELÉIA DE 30G	600.0	Tubo	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
-----	--	-------	------	----------	--------------

Especificação: CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2%, DEVERA CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO, INDIVIDUALMENTE, O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO MESMO E O NÚMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, LEI NUM. 6.360 DE 23/09/76, COM ÊNFASE PARA O ARTIGO 57, DECRETO NUM. 79.094 DE 05/01/77, COM ÊNFASE PARA OS ARTIGOS 94 E 95, E PORTARIA CONJUNTA NUM. 01 DE 17/05/93, DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ** O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 08 MESES, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. ** O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANÁLISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPEÇÃO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. A : DECLARAR MARCA. B : APRESENTAR COPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO OU ISENÇÃO, JUNTO AO MINISTÉRIO DE SAÚDE, CONFORME CLAUSULA CONTIDA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. EM CASO DE LICITAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E, EM CASO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA, INFORMAR O NÚMERO DE REGISTRO OU A ISENÇÃO NO CAMPO APROPRIADO.

254	LOROTADINA 10MG	360.0	Caixa	R\$ 3,00	R\$ 1.080,00
-----	-----------------	-------	-------	----------	--------------

Especificação: LORATADINA 10MG CX COM 12 comp

255	LORATIDINA XPE.	240.0	Vidro	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
-----	-----------------	-------	-------	----------	--------------

Especificação: LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML

256	METILDOPA 250 MG C/30 COMPS.	4.0	Caixa	R\$ 36,00	R\$ 144,00
-----	------------------------------	-----	-------	-----------	------------

Especificação: Metildopa 250Mg caixa com 30 comprimidos.

257	METOCLOPRAMIDA 2 ML INJ. CX C/ 50 AMP	48.0	Caixa	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
-----	---------------------------------------	------	-------	-----------	--------------

Especificação: METOCLOPRAMIDA, solução injetável 5 mg/mL ampola 2 mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comércio".

258	METOCLOPRAMIDA GOTAS - FRASCO	480.0	Frasco	R\$ 3,50	R\$ 1.680,00
-----	-------------------------------	-------	--------	----------	--------------

Especificação: METOCLOPRAMIDA GOTAS, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comércio".

259	METRONIDAZOL 500 INJ. CX C/50AMP	36.0	Caixa	R\$ 310,00	R\$ 11.160,00
-----	----------------------------------	------	-------	------------	---------------

Especificação: METRONIDAZOL 500MG/ML CX C/ 50 AMPOLAS

260	NOREPINEFRINA(NORADRENALINA)INJETAVEL	1000.0	Ampola	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
-----	---------------------------------------	--------	--------	----------	--------------



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Especificação: NOREPINEFRINA (NORADRENALINA INJETAVEL UM HORMONIO E TBEM UM NEUROTRANSMISSOR DO SISTEMA NERVOSO)

261	OMEPRAZOL 20MG CX C/ 300 COMP.	36.0	Caixa	R\$ 33,00	R\$ 1.188,00
-----	--------------------------------	------	-------	-----------	--------------

Especificação: OMEPRAZOL, capsula 20mg (R), a embalagem devera conter a impressao "venda proibida pelo comercio".

262	OMEPRAZOL INJ. CX C/50	36.0	Caixa	R\$ 850,00	R\$ 30.600,00
-----	------------------------	------	-------	------------	---------------

Especificação: OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL CX C/ 50AMPOLAS

263	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML	6000.0	Ampola	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00
-----	-------------------------	--------	--------	----------	---------------

Especificação: ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML Especificação : Cloridrato de Ondansetrona 2mg/mL, caixa com 50 ampolas com 2mL de solução de uso intravenoso ou intramuscular

264	ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML	6000.0	Ampola	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00
-----	-------------------------	--------	--------	----------	---------------

Especificação: ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML Especificação : Cloridrato de Ondansetrona 2mg/mL, caixa com 50 ampolas com 4ML desolução de uso intravenoso ou intramuscular

265	OXACILINA 500 MG INJ. CX C/ 50 AMPOPLAS	60.0	Caixa	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
-----	---	------	-------	------------	---------------

Especificação: OXACILINA 500MG INJETÁVEL CX C/ 50AMPOLAS

266	OXITOCINA 10UI/ML CX C/50AMPOLA	12.0	Caixa	R\$ 268,00	R\$ 3.216,00
-----	---------------------------------	------	-------	------------	--------------

Especificação: OXITOCINA 10UI/ML CX C/50 AMPOLAS,SOLUÇÃO INJETAVEL,VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO.

267	PARACETAMOL 500 MG C/200 COMPS.	18.0	Caixa	R\$ 80,00	R\$ 1.440,00
-----	---------------------------------	------	-------	-----------	--------------

Especificação: PARACETAMOL 500MG CX C/200 COMPRIMIDO

268	PARACETAMOL GOTAS 15 ML	400.0	Frasco	R\$ 1,70	R\$ 680,00
-----	-------------------------	-------	--------	----------	------------

Especificação: paracetamol gotas frasco com 15ml

269	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	240.0	Comprimido	R\$ 0,25	R\$ 60,00
-----	-----------------------------	-------	------------	----------	-----------

Especificação: CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO.

270	PROMETAZINA 25 MG/ML INJ. CX C/50 AMP	72.0	Caixa	R\$ 315,00	R\$ 22.680,00
-----	---------------------------------------	------	-------	------------	---------------

Especificação: PROMETAZINA 25MG/ML INJ. CX C/50 AMPOLAS

272	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG	84.0	Caixa	R\$ 175,00	R\$ 14.700,00
-----	---------------------------------	------	-------	------------	---------------

Especificação: CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG É PARA USO INJETAVEL,POR INFUSAO INTRAVENOSA.CX C/25 AMPOLAS

274	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG SPRAY C/ESPAÇADOR C/200DOSES	300.0	Frasco	R\$ 20,20	R\$ 6.060,00
-----	--	-------	--------	-----------	--------------

Especificação: SALBUTAMOL SUAFATO 100 MCG SPRAY C/ ESPAÇADOR FRASCO C/200 DOSES

280	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	300.0	Unidade	R\$ 60,20	R\$ 18.060,00
-----	----------------------------	-------	---------	-----------	---------------

Especificação: SULFADIAZINA DE 400G UMA SUBSTANCIA COM AÇÃO ANTIMICROBIANA USADA NA FORMA DE POMADA

281	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	30.0	Caixa	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
-----	-------------------------------	------	-------	-----------	--------------

Especificação: SULFAMETOXAZOL+trimetoprima, 450mg + 80mg, caixa c/ 120 comprimidos, a embalagem deverá conter a impressao "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.

282	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSPENSÃO	120.0	Frasco	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
-----	---------------------------------------	-------	--------	----------	--------------

Especificação: SULFAMETOXAZOL + trimetropina (400mg+80)/ml suspensao oral, frasco com 100ml. A embalagem deve conter " venda proibida pelo comercio ". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



283	TRANSAMIM 50MG/ML CX C/ 5 AMP.	480.0	Caixa	R\$ 40,00	R\$ 19.200,00
Especificação: TRASAMIM 50 MG /ML CX C/ 05 AMP, solucao injetavel, a embalagem devera conter a impressao "venda proibida pelo comercio".					
284	VITAMINA C INJ. X 5ML	4800.0	Ampola	R\$ 1,00	R\$ 4.800,00
Especificação: VITAMINA C, solução injetável, 500mg, ampola 5 ml.que deverá conter a seguinte impressão:" venda proibida pelo comercio. "					
285	VITAMINA K 10MG C/100 AMP	120.0	Caixa	R\$ 310,00	R\$ 37.200,00
Especificação: vitamina k 10 mg cx c/ 100 amp. A embalagem do produto devera conter a seguinte impressao: " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricacao e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.					
287	SINVASTATINA 20MG	120.0	Caixa	R\$ 5,50	R\$ 660,00
Especificação: SINVASTATINA 20MG CX C/30 COMPRIMIDOS					
288	HIDROCLOROTIAZIDA C/20 COMPS	1080.3	Caixa	R\$ 3,85	R\$ 4.159,15
Especificação: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX C/20 COMPRIMIDOS					
289	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETAVEL 10ML	24.0	Caixa	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
Especificação: CLORETO de sodio, frasco, 0,9%, 10ml caixa com 200 fracos. "A embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio".					
291	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	72.0	Caixa	R\$ 55,50	R\$ 3.996,00
Especificação: CLORIDRATO de oxibutinina, 5mg, comprimido, caixa c/ 30 unidades. A embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão:" VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA."					
Valor total do lote R\$ 519.108,35 (quinhentos e dezenove mil, cento e oito reais e trinta e cinco centavos)					

LOT IX					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
216	CLORETO DE SUXAMETONIO INJETAVEL(PÓ)100MG COM 1 FRASCO-AMPOLA	50.0	Ampola	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
Especificação: SUXAMETONIO INJETAVEL 100MG É UM AGENTE BLOQUEADOR COMO RELAXANTE MUSCULAR					
220	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML CX C/ 06 AMP	60.0	Caixa	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
Especificação: AMPICILINA 500mg comprimido envelopado, caixa com 300 comprimidos. A embalagem do produto devera conter a seguinte impressao: " venda proibida pelo comercio." cloreto de etilefrina 10 mg/ml inj registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricacao e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.					
231	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 5MG INJ.1ML/10MG CX C/06 AMPOLA	72.0	Caixa	R\$ 90,00	R\$ 6.480,00
Especificação: CLORIDRATO DE ETILEFRINA 5MG INJ,1ML/10MG CAIXA C/06 AMPOLAS					
232	ETOMIDATO 2MG/ML	400.0	Ampola	R\$ 16,80	R\$ 6.720,00
Especificação: SOLUÇÃO INJETAVEL 2MG/ML.INDUÇÃOE SUPLEMENTAÇÃO DE ANESTESIA GERAL.					
247	ISOFLURANO 100ML FRASCO	12.0	Frasco	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Especificação: ISOFLURANO, liquido inalacao (R). fr. com 100mL, a embalagem devera conter a impressao "venda proibida pelo comercio".					
271	PROPOFOL 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 20ML CX C/ 5 AMPOLAS	120.0	Caixa	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
Especificação: PROPOFOL - anestésico de curta duração, emulsão injetável em ampola de 20 ml; com dosagem de 10 mg/ml. A embalagem deve conter a impressão "venda proibida pelo comércio".					
273	ROCURON(BROMETO DE ROCURONIO-CRISTALIA 10MG/ML	600.0	Ampola	R\$ 24,00	R\$ 14.400,00



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Especificação: ROCURON(BROMETO DE ROCURONIO FRASCO COM 5ML SOLUÇÃO DE 10MG/ML

290	PREGABALINA C/30COMPRIMIDOS	150MG	CX	72.0	Caixa	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
-----	--------------------------------	-------	----	------	-------	-----------	--------------

Especificação: PREGABALINA 150MG CX C/30 COMPRIMIDOS,INDICADO PARA TRATAMENTO DA DOR NEUROPATICA.

292	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG			72.0	Caixa	R\$ 32,50	R\$ 2.340,00
-----	-------------------------------	--	--	------	-------	-----------	--------------

Especificação: CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG

Valor total do lote R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil, trezentos reais)

LOTE X

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
4	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	600.0	Pacote	R\$ 16,49	R\$ 9.894,00

Especificação: Algodão Hidrófilo 500gr - Em Manta Uniforme, Livre De Impurezas, Manchas Ou Qualquer Outro Defeito; Livre De Alvejante Óptico. Apresentar Ph Entre 5.0 E 8.0. Ser Atóxico E Apirogênico. Apresentar Hidrofilidade Menor Que 30 Segundos, Grau De Alvura Superior A 70%. Apresentar Massa/Unidade Conforme Indicado Na Embalagem. Ser Embalado De Maneira A Assegurar A Integridade Do Produto. Embalagem Com Dados De Identificação Do Fabricante, Nome E Marca Do Produto, Numero Do Lote, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Dimensões,Composição, Nome Do Responsável Técnico E Certificado De Isenção Do Registro pacote contendo 1 unidade.

5	ATADURA DE CREPOM 10CM C/12 UNID	2500.0	Pacote	R\$ 6,56	R\$ 16.400,00
---	----------------------------------	--------	--------	----------	---------------

Especificação: Atadura De Crepom (10CM X4,5m) Faixa Contínua De Tecido 100% Algodão Ou Misto,11 Fios Com Propriedades Elásticas No Sentido Longitudinal De No Mínimo 50%, Com Bordas Delimitadas. Livre De Impurezas, Fios Soltos Rasgos E Manchas. Enrolada Uniformemente Em Forma Cilíndrica Em Toda A Sua Extensão. Embalada Individualmente Compatível Com Esterilização A Vapor Óxido De Etileno E Radiação Gama. Embalada De Maneira A Assegurar A Integridade Do Produto Até O Momento Do Uso. Embalagem Individual Contendo Identificação Do Fabricante, Nome E Marca Do Produto, Numero Do Lote, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Dimensões, Composição, Nome Do Responsável Técnico E Certificado De Isenção Do Registro.pacote contendo 12 unidades.

29	AGUA OXIGENADA 1000 ML	300.0	Litro	R\$ 8,40	R\$ 2.520,00
----	------------------------	-------	-------	----------	--------------

Especificação: Peróxido De Hidrogênio A 3% 1000ml - Solução À Base De Peróxido De Hidrogênio (ÁGUA Oxigenada 10 Volumes). Uso Hospitalar, Embalagem Fosca, Tamp.A Externa Rosqueada E Interna Vedante. Frasco Contendo Dados De Identificação E Procedência, Data De Fabricação, Prazo De Validade E Registro Em Órgão Competente.

34	ABAIXADOR DE LÍNGUA	400.0	Pacote	R\$ 5,47	R\$ 2.188,00
----	---------------------	-------	--------	----------	--------------

Especificação: Abaixador De Língua Em Madeira - Espátula Em Madeira Descartável, Formato Convencespátula Ional Com Extremidades Arredondadas Com 14cm De Comprimento. Embalagem Com Dados De Identificação E Procedência. Pacote Com 100 Unidades.

37	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5	240.0	Caixa	R\$ 9,93	R\$ 2.383,20
----	---------------------------	-------	-------	----------	--------------

Especificação: Agulha Hipodérmica Descartável - Cânula De Aço Inoxidável, Parede Fina, Siliconizada, Bisel Tri-Facetado Com Protetor De Encaixe Firme. Estéril Em Embalagem Individual, Adequada, Segura , Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade. Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. Calibre: (13 X 4,5).Caixa com 100 unidades

38	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5	60.0	Caixa	R\$ 9,93	R\$ 595,80
----	---------------------------	------	-------	----------	------------

Especificação: Agulha Hipodérmica Descartável - Cânula De Aço Inoxidável, Parede Fina, Siliconizada, Bisel Tri-Facetado Com Protetor De Encaixe Firme. Estéril Em Embalagem Individual, Adequada, Segura , Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade. Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. Calibre: (20X 5,5).Caixa com 100 unidades.

39	AGULHA DESCARTAVEL 25X8	500.0	Caixa	R\$ 9,93	R\$ 4.965,00
----	-------------------------	-------	-------	----------	--------------

Especificação: Agulha Hipodérmica Descartável - Cânula De Aço Inoxidável, Parede Fina, Siliconizada, Bisel Tri-Facetado Com Protetor De Encaixe Firme. Estéril Em Embalagem Individual, Adequada, Segura , Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade. Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. Calibre: 25 X 8caixa com 100 unidades.

40	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	740.0	Caixa	R\$ 12,91	R\$ 9.553,40
----	--------------------------	-------	-------	-----------	--------------

Especificação: Agulha Hipodérmica Descartável - Cânula De Aço Inoxidável, Parede Fina, Siliconizada, Bisel Tri-Facetado Com Protetor De Encaixe Firme. Estéril Em Embalagem Individual, Adequada, Segura , Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade. Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. Calibre: 40 X 12 Caixa com

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



100 unidades.

48	ALCOOL HIDRATADO 70%	300.0	Caixa	R\$ 114,23	R\$ 34.269,00
Especificação: Álcool Hidratado A 70% - Acondicionado Em Recipiente De Plástico, Tamp.A Rosqueada. Embalagem Com Dados De Identificação E Procedência, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Lote E Registro Em Órgão Competente Conforme Código De Defesa Do Consumidor. CAIXA COM 12 UNIDADES.					
53	ALMOTOLIAS BRANCAS	60.0	Frasco	R\$ 4,47	R\$ 268,20
Especificação: ALMOTOLIA frasco plástico para acondicionar solução, na cor branco, transparente, com tampa de rosca para vedação, protetor da tampa conjugado, capacidade para 250 ml.					
54	ALMOTOLIAS MARROM	40.0	Frasco	R\$ 4,97	R\$ 198,80
Especificação: ALMOTOLIA frasco plástico para acondicionar solução, na cor marrom, com tampa de rosca para vedação, protetor da tampa conjugado, capacidade para 250 ml.					
55	AGULHA DESCARTAVEL 25X7	540.0	Caixa	R\$ 10,93	R\$ 5.902,20
Especificação: Agulha Hipodérmica Descartável - Cânula De Aço Inoxidável, Parede Fina, Siliconizada, Bisel Tri-Facetado Com Protetor De Encaixe Firme. Estéril Em Embalagem Individual, Adequada, Segura , Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade. Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. Calibre: (25 X 7).CAIXA COM 100 UNIDADE.					
76	ATADURA DE CREPOM 12CM C/12 UND	1000.0	Pacote	R\$ 13,41	R\$ 13.410,00
Especificação: Atadura De Crepom (12CM X4,5m) Faixa Contínua De Tecido 100% Algodão Ou Misto,11 Fios Com Propriedades Elásticas No Sentido Longitudinal De No Mínimo 50%, Com Bordas Delimitadas. Livre De Impurezas, Fios Soltos Rasgos E Manchas. Enrolada Uniformemente Em Forma Cilíndrica Em Toda A Sua Extensão. Embalada Individualmente Compatível Com Esterilização A Vapor Óxido De Etileno E Radiação Gama. Embalada De Maneira A Assegurar A Integridade Do Produto Até O Momento Do Uso. Embalagem Individual Contendo Identificação Do Fabricante, Nome E Marca Do Produto, Numero Do Lote, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Dimensões, Composição, Nome Do Responsável Técnico E Certificado De Isenção Do Registro.Pacote contendo 12 unidades.					
83	AVENTAL CIRÚGICO DESCARTÁVEL	4000.0	Unidade	R\$ 5,22	R\$ 20.880,00
Especificação: Avental cirúrgico descartável,para procedimento em uso clínico e hospitalar, descartável, não estéril, confeccionado em falso tecido 100% polipropileno, gramatura mínima 50 g/m², impermeável para fluidos, atóxico, hipoalérgico, resistente, confortável, maleável, manga longa, fechamento no pescoço e cintura através de tiras, sem velcro, cor branca, modelo adulto grande, embalagem contendo dados de identificação, fabricação, tamanho, lote, isenção/registro no MS/ANVISA.					
86	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 12MM	240.0	Caixa	R\$ 87,41	R\$ 20.978,40
Especificação: AGULHA PARA CANETA DE INSULINA , CURTA 12MM, COMPATÍVEL COM TODAS AS CANETAS DISPONÍVEIS NO MERCADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.					
87	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 6MM	240.0	Caixa	R\$ 87,41	R\$ 20.978,40
Especificação: AGULHA PARA CANETA DE INSULINA , CURTA 06MM, COMPATÍVEL COM TODAS AS CANETAS DISPONÍVEIS NO MERCADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.					
88	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 8MM	240.0	Caixa	R\$ 87,41	R\$ 20.978,40
Especificação: AGULHA PARA CANETA DE INSULINA , CURTA 08MM, COMPATÍVEL COM TODAS AS CANETAS DISPONÍVEIS NO MERCADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.					
93	ATADURA DE CREPOM 15CM C/12 UNID	1000.0	Pacote	R\$ 10,13	R\$ 10.130,00
Especificação: ATADURA DE CREPOM (15CM X4,5M) FAIXA CONTÍNUA DE TECIDO 100% ALGODÃO OU MISTO,11 FIOS COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS NO SENTIDO LONGITUDINAL DE NO MÍNIMO 50%, COM BORDAS DELIMITADAS. LIVRE DE IMPUREZAS, FIOS SOLTOS RASGOS E MANCHAS. ENROLADA UNIFORMEMENTE EM FORMA CILÍNDRICA EM TODA A SUA EXTENSÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COMPATÍVEL COM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR ÓXIDO DE ETILENO E RADIAÇÃO GAMA. EMBALADA DE MANEIRA A ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NOME E MARCA DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DIMENSÕES, COMPOSIÇÃO, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO REGISTRO.PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.					
94	ATADURA DE CREPOM 20CM C/12 UNID	1000.0	Pacote	R\$ 11,92	R\$ 11.920,00
Especificação: ATADURA DE CREPOM (20CM X4,5M) FAIXA CONTÍNUA DE TECIDO 100% ALGODÃO OU MISTO,11 FIOS COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS NO SENTIDO LONGITUDINAL DE NO MÍNIMO 50%, COM BORDAS DELIMITADAS. LIVRE DE IMPUREZAS, FIOS SOLTOS RASGOS E MANCHAS. ENROLADA UNIFORMEMENTE EM FORMA CILÍNDRICA EM TODA A SUA EXTENSÃO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COMPATÍVEL COM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR ÓXIDO DE ETILENO E RADIAÇÃO GAMA. EMBALADA DE MANEIRA A ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NOME E MARCA DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DIMENSÕES, COMPOSIÇÃO, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO REGISTRO.PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.					
95	ATADURA DE CREPOM 30CM C/12 UNID	1600.0	Pacote	R\$ 33,48	R\$ 53.568,00



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Especificação: ATADURA DE CREPOM (30CM X4,5M) FAIXA CONTÍNUA DE TECIDO 100% ALGODÃO OU MISTO, 11 FIOS COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS NO SENTIDO LONGITUDINAL DE NO MÍNIMO 50%, COM BORDAS DELIMITADAS, LIVRE DE IMPUREZAS, FIOS SOLTOS RASGOS E MANCHAS, ENROLADA UNIFORMEMENTE EM FORMA CILÍNDRICA EM TODA A SUA EXTENSÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COMPATÍVEL COM ESTERILIZAÇÃO A VAPOR ÓXIDO DE ETILENO E RADIAÇÃO GAMA, EMBALADA DE MANEIRA A ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NOME E MARCA DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DIMENSÕES, COMPOSIÇÃO, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO REGISTRO. PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.

119	ALVEJANTE PARA USO HOSPITALAR	300.0	Galão	R\$ 235,00	R\$ 70.500,00
-----	-------------------------------	-------	-------	------------	---------------

Especificação: ALVEJANTES PARA USO HOSPITALAR EM ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS, A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO ESTABILIZADO, INDICADO NO PROCESSO DE ALVEJANTE DE SUJIDADES LEVES OU PESADAS, ALEM DA REMOÇÃO DE MANCHAS TAIS COMO; SANGUE, MEDICAMENTOS, SUCOS, CAFÉ, CHÁ, VINHO. USADO NAS LAVANDERIAS HOSPITALARES, SENDO SEGURO EM USO EM TODO TECIDO.

152	ATADURA GESSADA 10CM.	240.0	Rolo	R\$ 3,10	R\$ 744,00
-----	-----------------------	-------	------	----------	------------

Especificação: ATADURA GESSADA 10CM X 3M EM TECIDO DE GAZE 100% ALGODÃO ANTIALERGICO - ROLO

153	ATADURA GESSADA 15CM.	240.0	Rolo	R\$ 4,65	R\$ 1.116,00
-----	-----------------------	-------	------	----------	--------------

Especificação: ATADURA GESSADA 15CM X 3M EM TECIDO DE GAZE 100% ALGODÃO ANTIALERGICO - ROLO

154	ATADURA GESSADA 20CMX3M	240.0	Rolo	R\$ 7,70	R\$ 1.848,00
-----	-------------------------	-------	------	----------	--------------

Especificação: EM TECIDO DE GAZE 100% ALGODAO ANTIALEGICO-ROLO

155	ALGODÃO ORTOPÉDICO 450 GR	36.0	Rolo	R\$ 15,40	R\$ 554,40
-----	---------------------------	------	------	-----------	------------

Especificação: Algodão Ortopédico 15cm X 1.8m - Em Fibras Cardadas De Algodão Hidrófobo, Sem Alveijamento, Mantendo A Cor Natural Da Fibra, Não Estéril, Com Goma Em Uma Das Faces, Com Espessura Mínima De 3mm, Com Relativa Impermeabilidade E Em Mantas Uniformes E Contínuas, Sem Impurezas, Embalagem Individual Em Material Que Garanta A Integridade Do Produto, A Apresentação Do Produto Deverá Obedecer A Legislação Vigente.

156	AGULHA RAQUIANA DESC. TAM. ÚNICO	36.0	Caixa	R\$ 122,50	R\$ 4.410,00
-----	----------------------------------	------	-------	------------	--------------

Especificação: Agulha, para anestesia raquidiana, 25 g x 3 1/2, descartavel, esteril, atóxica, apirogenica, com ponta tipo quincke, sem rebarbas, canula de parede fina canhão luer lok, com visor translucido e internamente conico que garanta conexão segura. Embalagem individual, em papel grau cirurgico e filme temoplastico ou blister rigido, abertura em petala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedencia, data de fabricação, tipo de esterificação, prazo de validade.

167	AVENTAL DE CHUMBO	2.0	Unidade	R\$ 1.177,50	R\$ 2.355,00
-----	-------------------	-----	---------	--------------	--------------

Especificação: AVENTAL DE CHUMBO, COM PROTEÇÃO; FRENTE; 0,5MMPB, OMBROS; 0,25MMPB, ACABAMENTO DE NYLON.

Valor total do lote R\$ 343.508,20 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos)

LOTE XI

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CATETER INTRA VENOSO ACESSO PERIFERICO Nº22	74.0	Caixa	R\$ 64,57	R\$ 4.778,18
Especificação: Catéter Intravenoso Para Acesso Periférico 22 - Com Catéter Externo Confeccionado Em Poliuretano/Certon/Teflon/Vialon, Com Ou Sem Aletas, Radiopaco, Flexível, Atóxico, Com Câmara De Refluxo Sangüíneo Transparente Cristal, Agulha Com Bisel Tri-Facetado E Bi-Angulada, Com Protetor De Encaixe. Estéril. Embalagem Individual Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica, Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. caixa contendo 50 unidades.					
2	CATETER INTRA VENOSO ACESSO PERIFERICO Nº24	168.0	Caixa	R\$ 79,47	R\$ 13.350,96
Especificação: Catéter Intravenoso Para Acesso Periférico 24 - Com Catéter Externo Confeccionado Em Poliuretano/Certon/Teflon/Vialon, Com Ou Sem Aletas, Radiopaco, Flexível, Atóxico, Com Câmara De Refluxo Sangüíneo Transparente Cristal, Agulha Com Bisel Tri-Facetado E Bi-Angulada, Com Protetor De Encaixe. Estéril. Embalagem Individual Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica, Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. Caixa contendo 50 unidades.					
3	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS-ADULTO	1300.0	Unidade	R\$ 1,29	R\$ 1.677,00
Especificação: Cateter Nasal Tipo Óculos - Para Administração De Oxigênio, Flexível, Descartável, Anatômico, Com Sistema De Fixação Que Não Cause Desconforto Ao Paciente. Embalagem Individual Estéril, Com Dados De Identificação E Procedência,					

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data E Tipo De Esterilização E, Tempo De Validade. Registro No M. S.UNIDADES					
7	ESPARADRAPO 10 X 4,5	1860.0	Rolo	R\$ 11,63	R\$ 21.631,80
Especificação: Espardrapo Impermeável (10CM X 4,5m) - Cor Branca, Confeccionado Em Tecido, Fita Adequado De Fios De Algodão, Massa Adesiva Com Boa Aderência, Isento De Substâncias Alérgicas, Enrolado Em Carretel. Embalagem Individual Com Dados De Identificação E Procedência.					
30	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	900.0	Unidade	R\$ 5,17	R\$ 4.653,00
Especificação: Coletor De Urina Sistema Fechado Adulto - Bolsa Coletora Confeccionada Em Material Resistente, Branco Opaco, Na Face Posterior E Transparente Na Face Anterior, Com Válvula Anti-Refluxo, Filtro De Ar, Sistema De Fluxo Contínuo De Drenagem E Esvaziamento, Estéril - Com Sistema Prático De Fixação A Bolsa Clamp. De Fechamento Firme E Seguro Ao Manuseio. Tubo Em Pvc Branco Transparente, Medindo No Mínimo 1,20m De Comprimento. Adaptador De Sonda Escalonada De Material Rígido, Com Alça Para Fixação E Tiras Para Transporte. Estéril, Embalagem Individual De Papel Grau Cirúrgico, com volume de 2000ml, podendo ser conectado a qualquer tamanho de sonda foley- Com Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo Da Esterilização, Prazo De Validade E Registro Em Órgão Competente.					
35	COLETOR UNIVERSAL	2500.0	Unidade	R\$ 0,63	R\$ 1.575,00
Especificação: Pote Coletor Universal Com Capacidade De 35 MI A 50 MI, Boca Larga, Tamp.A Rosqueável E Plástico Transparente Para Baciloscopia (BK).					
36	COPO UMIDIFICADOR DE OXIGENIO	60.0	Unidade	R\$ 17,73	R\$ 1.063,80
Especificação: Copo umidificador de oxigênio - copo umidificador para oxigênio, rosqueável, plástico transparente, de 50 a 100ml, com graduação de volume mínimo e máximo.					
42	EQUIPO MACROGOTAS	1500.0	Pacote	R\$ 23,84	R\$ 35.760,00
Especificação: Equipos Macrogotas - Para Administração De Soluções Parenterais, Composto De Lanceta Com Ponta Iso, Escalonada, Com Injetor Para Medicação, Câmara Flexível De Gotejamento Projetada Para 20 Gotas/MI, Transparente. Regulador De Fluxo Tipo Roleta, Tubo Flexível, Transparente, Medindo No Mínimo 1.40mts, Adaptador Luer Macho. Estéril. Embalagem Individual Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica, Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo Da Esterilização, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. Compatível Com Soluções Em Bolsas De Sistema Fechado.PACOTE COM 20 UNIDADES.					
59	DESCARTEX	360.0	Pacote	R\$ 101,82	R\$ 36.655,20
Especificação: Coletor Descartável Para Perfurocortante. Local Para Descarte De Agulhas, Lâminas E Outros Materiais Contaminados Perfurantes E Cortantes Descartáveis; - Total Proteção Contra Perfuração E Vazamento De Fluidos; - Exigido Pela Vigilância Sanitária; - Maior Proteção Para Profissionais E Pessoal De Limpeza. * Características Técnicas: - Cor Externa: Amarela, Com Dizeres Em Preto; - Fabricado Dentro Das Normas Atuais Exigidas Pelo Ipt; - Capacidade Interna: 20 L. * Apresentação: - Pacotes Contendo 10 Unidades.					
62	CATERER INTRAVENOSO ACESSO PERIFERICO Nº20 CX C/50	96.0	Caixa	R\$ 64,57	R\$ 6.198,72
Especificação: Catéter Intravenoso Para Acesso Periférico 20 - Com Catéter Externo Confeccionado Em Poliuretano/ Certon/ Teflon/ Vialon, Com Ou Sem Aletas, Radiopaco, Flexível, Atóxico, Com Câmara De Refluxo Sangüíneo Transparente Cristal, Agulha Com Bisel Tri-Facetado E Bi-Angulada, Com Protetor De Encaixe. Estéril. Embalagem Individual Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica, Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto.Caixa contendo 50 unidades.					
79	EMBALAGEM PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR 20CMX100M	98.0	Rolo	R\$ 127,30	R\$ 12.475,40
Especificação: Embalagem P/ Esterilização A Vapor E Óxido De Etileno - Confeccionado Em Papel Grau Cirúrgico, C/ Gramatura Igual Ou Aproximada De 70g/M2, C/ Porosidade Controlada, Em Dupla Face, C/ Filme Laminado De Poliéster E Polipropileno, Resistente À Tração, Não Tóxico A 140 ° Com 30 Min, Isento De Impurezas, Transparente C/ Laterais Prensadas, Colagem Somente Na Área Do Filme C/ Reagente Químico P/ Autoclave De Vapor, Sem Rugas E Microfuros. Apresentação Em Rolos De 100m, Contendo Dados De Identificação E Procedência, Data De Fabricação, Número Do Lote E Prazo De Validade. Registro No M.S. Diâmetro 20cm X 100m.					
80	EMBALAGEM PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR 30CMX100M	220.0	Rolo	R\$ 186,75	R\$ 41.085,00
Especificação: Embalagem P/ Esterilização A Vapor E Óxido De Etileno - Confeccionado Em Papel Grau Cirúrgico, C/ Gramatura Igual Ou Aproximada De 70g/M2, C/ Porosidade Controlada, Em Dupla Face, C/ Filme Laminado De Poliéster E Polipropileno, Resistente À Tração, Não Tóxico A 140 ° Com 30 Min, Isento De Impurezas, Transparente C/ Laterais Prensadas, Colagem Somente Na Área Do Filme C/ Reagente Químico P/ Autoclave De Vapor, Sem Rugas E Microfuros. Apresentação Em Rolos De 100m, Contendo Dados De Identificação E Procedência, Data De Fabricação, Número Do Lote E Prazo De Validade. Registro No M.S. Diâmetro 30cm X 100m.					
84	COLAR CERVICAL INFANTIL C/REGULAGEM	8.0	Unidade	R\$ 194,00	R\$ 1.552,00
Especificação: COLAR CERVICAL INFANTIL REGULAVEL,CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E REFORÇO INTERNO PARA MAIOR RIGIDEZ E DURABILIDADE,ANATOMICO E FECHO ADERENTE QUE PERMITE O MELHOR AJUSTE.					
101	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSENSÍVEL	2500.0	Unidade	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
Especificação: EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSENSÍVEL COM TUBO EM PVC FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, CAMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL, FILTRO DE AR, PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL COM MEMBRANA AUTO-CICATRIZANTE, EXTREMIDADES COM CONEXÃO LUER-LOCK COM TAMPA PROTETORA.					



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



102	CLOREXIDINA 2%	370.0	Unidade	R\$ 25,05	R\$ 9.268,50
Especificação: CLOREXIDINA 2% É UMA SOLUÇÃO DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% COM TENSOATIVOS, INDICADA COMO ANTISSEPTICO TÓPICO, ANTISSEPSIA DA PELE NO PRÉ-OPERATÓRIO, EMB. 1000ML					
108	CUBA RIM INOX TAM: 26X12 CM	50.0	Unidade	R\$ 128,70	R\$ 6.435,00
Especificação: cuba rim inox, tam 26x12cm, fabricado em aço inoxidável AISI 304					
115	COMPRESSA DE GAZE EM ROLO 9,1CM X 91M 13 FIOS.	3000.0	Pacote	R\$ 31,30	R\$ 93.900,00
Especificação: COMPRESSA DE GAZE EM ROLO 9,1CM X 91M 13 FIOS.					
117	CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA	360.0	Litro	R\$ 10,20	R\$ 3.672,00
Especificação: CLOREXIDINA 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA ANTISSEPTICA 1LITRO,USO TOPICO PARA HIGIENIZAÇÃO DA PELE,PODENDO SER USADA DIARIAMENTE.					
118	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOOLICA	240.0	Litro	R\$ 17,50	R\$ 4.200,00
Especificação: CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOOLICA,ANTISSEPTICO TOPICO PARA PROCEDIMENTOS INVASIVOS,COMO INSERÇÃO DE CARATERS E ANTISSEPSIA DO CAMPO OPERATORIO,PARA REALIZAR CURATIVOS,DE LOCAL DE INSERÇÃO.					
120	CLEAN BY PEROXY(DESINFETANTE USO HOSPITALAR)	300.0	Galão	R\$ 233,10	R\$ 69.930,00
Especificação: CLEAN BY PEROXY DESINFETANTE AÇÃO ALVEJANTE GALÃO CONTENDO 5L,EFICAZ,PODEROSO LIMPADOR DESINFETANTE QUE ELIMINA BACTERIAS.USO GERAL					
125	CÁNULA DE GUEDEL KIT COM 6 TAMANHOS	6.0	Kit	R\$ 35,00	R\$ 210,00
Especificação: CANULA de guedel, nº 0 ao 05, confeccionada em material atoxico, flexibilidade e curvatura adequada, orifício central que garanta ventilação, com borda de segurança, resistente a desfeccao, com numeracao na borda para identificação do tamanho e que seja transparente para visualizacao de secrecao. Embalagem em kit contendo impresso dados de identificação, procedencia, data de fabricacao, tipo de esterilizacao, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Medidas: Tamanho: 0; Tamanho Interno do Orifício: 9,6mm x 4,9mm; Comprimento: 6cm. - Tamanho: 1; Tamanho Interno do Orifício: 9,8mmX5,1mm; Comprimento: 7cm. - Tamanho: 2; Tamanho Interno do Orifício: 10mm x 5,2mm; Comprimento: 8 cm. - Tamanho: 3; Tamanho Interno do Orifício: 11,4mmX5,2mm; Comprimento: 9,5cm. - Tamanho: 4; Tamanho Interno do Orifício: 11,6mmX6,2mm; Comprimento: 12cm. - Tamanho: 5; Tamanho Interno do Orifício: 16mmX8,6mm; Comprimento: 12,5cm.					
127	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFERICO Nº14 CX C/50	3.0	Caixa	R\$ 56,00	R\$ 168,00
Especificação: Catéter Intravenoso Para Acesso Periférico 14 - Com Catéter Externo Confeccionado Em Poliuretano/Certon/Teflon/Vialon, Com Ou Sem Aletas, Radiopaco, Flexível, Atóxico, Com Câmara De Refluxo Sangüíneo Transparente Cristal, Agulha Com Bisel Tri-Facetado E Bi-Angulada, Com Protetor De Encaixe. Estéril. Embalagem Individual Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica, Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto.caixa contendo 50 unidades					
132	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFERICO Nº16	48.0	Caixa	R\$ 65,00	R\$ 3.120,00
Especificação: Catéter Intravenoso Para Acesso Periférico 16 - Com Catéter Externo Confeccionado Em Poliuretano/Certon/Teflon/Vialon, Com Ou Sem Aletas, Radiopaco, Flexível, Atóxico, Com Câmara De Refluxo Sangüíneo Transparente Cristal, Agulha Com Bisel Tri-Facetado E Bi-Angulada, Com Protetor De Encaixe. Estéril. Embalagem Individual Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica, Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto.caixa contendo 50 unidade					
133	CATETER INTRAVENOSO ACESSO PERIFERICO Nº18	36.0	Caixa	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
Especificação: Catéter Intravenoso Para Acesso Periférico 18 - Com Catéter Externo Confeccionado Em Poliuretano/Certon/Teflon/Vialon, Com Ou Sem Aletas, Radiopaco, Flexível, Atóxico, Com Câmara De Refluxo Sangüíneo Transparente Cristal, Agulha Com Bisel Tri-Facetado E Bi-Angulada, Com Protetor De Encaixe. Estéril. Embalagem Individual Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica, Contendo Dados De Identificação, Procedência, Data E Tipo De Esterilização, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto.caixa contendo 50 unidades					
134	CLAMP UMBILICAL CX. C/125 PCT C/10 UND	1.0	Caixa	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Especificação: CLAMP UMBILICAL ESTERIL					
135	CABO DE BISTURI N 4	10.0	Unidade	R\$ 34,90	R\$ 349,00
Especificação: CABO DE BISTURI Nº4 PARA USO HOSPITALAR					
162	COLAR CERVICAL ADULTO REGULAVEL.	4.0	Unidade	R\$ 195,30	R\$ 781,20
Especificação: COLAR CERVICAL ADULTO REGULAVEL,CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE E REFORÇO INTERNO PARA MAIOR RIGIDEZ E DURABILIDADE,ANATOMICO E FECHO ADERENTE QUE PERMITE O MELHOR AJUSTE.					



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



165	DESINCRUSTANTE ÁCIDO	50.0	Litro	R\$ 118,35	R\$ 5.917,50
Especificação: DESINCRUSTANTE ÁCIDO SOLUÇÃO ÁCIDA A BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO, DESENVOLVIDA PARA REMOÇÃO DE MANCHAS E OXIDAÇÕES DE INSTRUMENTOS, BEM, 1 LITRO.					
166	EXTENSOR DE EQUIPO COM 1 VIA PARA INFUSÃO PARENTERAL	3000.0	Unidade	R\$ 7,25	R\$ 21.750,00
Especificação: EXTENSOR DE EQUIPO COM 1 VIA PARA INFUSÃO PARENTERAL DE BAIXA COMPLACÊNCIA COMPRIMENTO DE 20CM, COM PRIMING REDUZIDO OU PERFUSOR. CONFECCIONADO EM PVC TRANSPARENT, FLEXÍVEL E ATÓXICO, COM PONTA LUER LOCK ROTATIVO E TAMPAS					
173	COMPRESSA CIRURGICA CAMPO OPERATORIO	20.0	Pacote	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
Especificação: COMPRESSA CIRURGICA CAMPO OPERATORIO 45X50,NAO ESTERIL CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO,EM TECIDO QUADRUPLA COM OU SEM FIO RADIOPACO.A COMPRESSA RESULTA ENTRELAÇAMENTO DSA QUATRO CAMADAS DO TECIDO QUE COMPÕEM PARA EVITAR O DESLIZAMENTO ENTRE AS MESMA.PCT COM 50 UNIDADES					
319	ETER 1000 ML	6.0	Litro	R\$ 51,46	R\$ 308,76
Especificação: ETER DE USO HOSPITALAR CONTENDO 1000ML COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE ,VALIDADE E REGISTRO ANVISA.					
Valor total do lote R\$ 425.656,02 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)					

LOTE XII

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
16	FIO MONONYLON Nº2	80.0	Caixa	R\$ 55,63	R\$ 4.450,40
Especificação: Fio Nylon 2-0, 45cm, Com Agulha 3/8 e 22mm, Circulo Cilíndrica, De 3cm, Estéril, Embalado Em Papel Aluminizado E Papel Grau Cirúrgico, Externamente E Internamente Em Papel Apropriado Para Manuseio Do Fio E Da Agulha. Acondicionado Em Caixa Com 24 Envelopes. Prazo De Validade Superior A 02 Anos E Registro No M.S.					
17	FIO MONONYLON Nº3	80.0	Caixa	R\$ 55,63	R\$ 4.450,40
Especificação: Fio Nylon 3-0, 45cm, Com Agulha 3/8 Circulo Cortante e 25mm, De 4cm. Estéril, Embalado Em Papel Aluminizado E Papel Grau Cirúrgico, Externamente E Internamente Em Papel Apropriado Para Manuseio Do Fio E Da Agulha. Acondicionado Em Caixa Com 24 Envelopes. Prazo De Validade Superior A 02 Anos E Registro No M.S.					
18	FIO MONONYLON Nº4	48.0	Caixa	R\$ 55,63	R\$ 2.670,24
Especificação: Fio Nylon 4-0, 45cm, Com Agulha 3/8 Circulo Cortante e 25mm, De 4cm (CUTICULAR). Estéril, Embalado Em Papel Aluminizado E Papel Grau Cirúrgico, Externamente E Internamente Em Papel Apropriado Para Manuseio Do Fio E Da Agulha. Acondicionado Em Caixa Com 24 Envelopes. Prazo De Validade Superior A 02 Anos E Registro No M.S.					
19	FIO MONONYLON Nº5	48.0	Caixa	R\$ 55,63	R\$ 2.670,24
Especificação: Fio Nylon 5-0, 45cm, Com Agulha 3/8 Circulo Cortante e25mm, De 4,0cm. Estéril, Embalado Em Papel Aluminizado E Papel Grau Cirúrgico, Externamente E Internamente Em Papel Apropriado Para Manuseio Do Fio E Da Agulha. Acondicionado Em Caixa Com 24 Envelopes. Prazo De Validade Superior A 02 Anos E Registro No M.S.					
20	FIO MONONYLON Nº6	74.0	Caixa	R\$ 55,63	R\$ 4.116,62
Especificação: Fio Nylon 6-0, 45 Cm, Com Agulha 3/8 Circulo Cortante e 25mm, De 1,65cm (PLÁSTICA). Estéril, Embalado Em Papel Aluminizado E Papel Grau Cirúrgico, Externamente E Internamente Em Papel Apropriado Para Manuseio Do Fio E Da Agulha. Acondicionado Em Caixa Com 24 Envelopes. Prazo De Validade Superior A 02 Anos E Registro No M.S.					
128	FIO CAT-CUT CROMADO Nº0	36.0	Caixa	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
Especificação: Fio Cat Gut Cromado 0, 70cm, Com Agulha ½ Circulo Cilíndrica De 4cm (OBSTETRÍCIA). Estéril, Embalado Em Papel Aluminizado E Papel Grau Cirúrgico, Externamente E Internamente Em Papel Apropriado Para Manuseio Do Fio E Da Agulha. Uso: Obst/Gin. Acondicionado Em Caixa Com 24 Envelopes. Prazo De Validade Superior A 02 Anos E Registro No M.S					
129	FIO CAT GUTCROMADO Nº1 C/ AGULHA	24.0	Caixa	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
Especificação: FIO, para sutura, catgut cromado n.-1- com 70 cm de comprimento, agulha de 4,0 cm e 1/2 circulo, cilíndrica, para cirurgia gastrointestinal. Embalagem envelope individual, em papel aluminizado e/ou filme termoplástico, abertura em petala. Na embalagem deveser impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade.					
130	FIO CAT-CUT SIMPLES Nº0	36.0	Caixa	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
Especificação: FIO CIRURGICO CATGUT SIMPLES,Nº0-0, COM AGULHA GRANDE DE 3,5 OU 4,0CM , COMPRIMENTO DO FIO 70 CM INDICAR LOTE,VALIDADE,REGISTROSÇAIXA COM 24 ENVELOPES.					
131	FIO CAT-GUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA	36.0	Caixa	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
Especificação: FIO CAT GUT CROMADO C/ AGULHA CX C/24ENV.					



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



142	FIO CAT-CUT CROMADO Nº3	24.0	Caixa	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
Especificação: Fio Cat Gut Cromado 3-0, 70cm, Com Agulha ½ Círculo Cilíndrica De 3,5cm (OBSTETRÍCIA). Estéril, Embalado Em Papel Aluminizado E Papel Grau Cirúrgico, Externamente E Internamente Em Papel Apropriado Para Manuseio Do Fio E Da Agulha. Uso: Obst/Gin. Acondicionado Em Caixa Com 24 Envelopes. Prazo De Validade Superior A 02 Anos E Registro No M.S					
145	FIO CAT-GUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA	6.0	Caixa	R\$ 100,00	R\$ 600,00
Especificação: FIO, para sutura, catgut simples, n.2.0 , fio com 70cm de comprimento, agulha de 3.0cm, 3/8 circulo cilíndrica. Embalagem envelope individual, em papel aluminizado e/ou filme termoplástico, abertura em petala. Na embalagem devesa estar impresso dados de identificacao, tipo de esterilizacao, procedencia, data de fabricacao, prazo de validade e registro no Ministerio da Saude.					
146	FIO DE POLIGLACTINA VIOLETA Nº2	12.0	Caixa	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Especificação: Fio De Poliglactina Violeta 2-0, 70cm, Com Agulha ½ Círculo Cilíndrica De 4,0cm. Embalagem Aluminizada, Estéril A E.T.O. Acondicionado Em Caixa Com 24 Ou 36 Envelopes. Prazo De Validade Superior A 02 Anos E Registro No M.S					
147	FIO DE POLIGLACTINA VIOLETA Nº0	12.0	Caixa	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Especificação: Fio De Poliglactina Violeta 0 70cm Com Agulha De 4,0cm. Embalagem Aluminizada, Estéril A E.T.O. Acondicionado Em Caixa Com 24 Ou 36 Envelopes. Prazo De Validade Superior A Dois Anos E Registro No M.S.					
148	FIO POLIGLACTINA VIOLETA Nº3	12.0	Caixa	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Especificação: Fio De Poliglactina Violeta 3-0, 70cm., Com Agulha ½ Círculo Cilíndrica De 3,5cm. Embalagem Aluminizada, Estéril A E.T.O. Acondicionado Em Caixa Com 24 Ou 36 Envelopes. Prazo De Validade Superior A Dois Anos E Registro No M.S.					
150	FIO DE SUTURA MONOCRYL 4-0 C/AG 3/8	24.0	Caixa	R\$ 2.335,00	R\$ 56.040,00
Especificação: FIO DE SUTURA MONOCRYL 4-0 Y426 C/AG 3/8 CIR 19MM C/36 MICROSUTURE					
151	FIO DE SUTURA MONOCRYL 3-0 C/AG 3/8	24.0	Caixa	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00
Especificação: FIO DE SUTURA MONOCRYL 3-0 Y427 C/AG 3/8 CIR 19MM C/36 MICROSUTURE					
174	FIO DE POLIÉSTER COM ALGODÃO SEM AGULHA Nº2	36.0	Caixa	R\$ 80,00	R\$ 2.880,00
Especificação: Fio De Poliéster Com Algodão Azul 2-0, Sem Agulha. Obstetrícia. Embalagem Aluminizada, Estéril A E.T.O. Acondicionado Em Caixa Com 24 Envelopes. Prazo De Validade Superior A 02 Anos E Registro No M.S. Cuticular.					
175	FIO CATGUT 2-0 3/8 30MM	36.0	Caixa	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
Especificação: FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO TECHNOFIO ABSORVIVEL,75CM 3/8 30MM					
176	FIO DE ALGODÃO 0 S/ AGULHA	48.0	Caixa	R\$ 80,00	R\$ 3.840,00
Especificação: FIO DE SUTURA ALGODAO POLIESTER 0 AZUL TORCIDO -CLASSE II -ESTERIL 15X45C MSEM AGULHA					
Valor total do lote R\$ 148.797,90 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)					

LOTE XIII

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
6	GAZE ACOLCHOADA	4000.0	Unidade	R\$ 1,89	R\$ 7.560,00
Especificação: Compressa De Gaze Acolchoada . Estéril 15cmx30cm (COM Variação De 2cm Para + Ou -) Confeccionada Com Uma Camada De Algodão Hidrófilo. Recoberta Por Uma Camada De Gaze. Livre De Fios Soltos, Rebarbas E Impurezas. Embalagem Individual Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica Combinado Com Filme Plástico Compatível. Embalagem Inteira Que Permita Abertura Asséptica. Contendo Externamente: Identificação Do Fabricante, Nome E Marca Do Produto, Número Do Lote, Data De Fabricação, Data E Processo De Esterilização, A Indicação De Que É De Uso Único, Prazo De Validade, Dimensões, Composição, Nome Do Responsável Técnico, Número Do Registro Na Anvisa.					
8	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50	590.0	Rolo	R\$ 4,67	R\$ 2.755,30
Especificação: Fita Adesiva Para Uso Hospitalar (19MM X 50m) Cor Branca - Com Dorso De Papel Crepado Recoberto Com Adesivo Na Face Interna Resistente A Esterilização Pelo Calor Úmido. Embalagem Individual Com Dados De Procedência, Com Dados De Identificação, Procedência, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto.					
9	FITA ADESIVA HOSPITALAR PARA AUTOCLAVE	480.0	Rolo	R\$ 5,22	R\$ 2.505,60
Especificação: Fita Adesiva para autoclave - Com Indicador Químico 19mmg X 30m Com Dorso De Papel Crepado, Sinalizador					

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490-000 - Telefone 88 - 3568.4534



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Visual De Passagem Pelo Vapor. Recoberto Com Adesivo De Boa Qualidade Na Face Interna. Resistente A Esterilização Por Calor Úmido. Embalagem Individual Com Dados De Identificação E Procedência E Registro Em Órgão Competente.

28	LAMINA DE BISTURI Nº15	84.0	Caixa	R\$ 29,36	R\$ 2.466,24
Especificação: Lâmina P/ Bisturi Nº 15 - Lâmina De Aço Inoxidável, Isenta De Rebarbas E Sinais De Oxidação, Ponta Afiação, Perfeita Adaptação Ao Cabo, Com Protetor Na Lâmina Cabo Confeccionado Em Material Resistente, Estéril, Em Embalagem Individual, Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica Adequada, Segura, Contendo Dados De Identificação, Data De Fabricação, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. Caixa Com 100 Lâminas.					
52	LENÇOL DESCARTAVEL USO HOSPITALAR	7000.0	Unidade	R\$ 4,97	R\$ 34.790,00
Especificação: Lençol Descartável Branco Não Tecido 2,20 X 1,60m - TEXTURA Firme, Resistente, Tamanho 2,20 X 1,60 M, Gramatura 40 G/M². Embalagem Contendo Dados De Identificação E Procedência.					
56	LAMINA PONTA FOSCA 26 X 76 CX. C/50	98.0	Caixa	R\$ 11,57	R\$ 1.133,86
Especificação: LAMINA,ponta fosca, com extremidade fosca lapidada, cortada, dimensoes 26 x 76 mm, precisao dimensional da espessura entre 0,8 a 1,4 mm. Embalagem: caixa com 50 unidades, contendo dados de identificacao em portugues e marca do fabricante.					
60	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO	400.0	Pacote	R\$ 88,01	R\$ 35.204,00
Especificação: Fralda Descartável Para Adulto- Formato Anatômico, Com Elástico Nas Pernas, Externamente Impermeável, Cobertura Interna De Falso Tecido E Película Anti-Umidade Com Camada De Gel. Fixação Lateral Por Tiras Reposicionáveis. Embalagem Com Dados De Identificação E Procedência, Data De Fabricação E Prazo De Validade. Pacote Com 38 Unidades. Tamanho Grande (ACIMA De 70kg).					
77	LAMINA BISTURI Nº 11 C/100	24.0	Caixa	R\$ 29,36	R\$ 704,64
Especificação: Lâmina P/ Bisturi Nº 11 - Lâmina De Aço Inoxidável, Isenta De Rebarbas E Sinais De Oxidação, Ponta Afiação, Perfeita Adaptação Ao Cabo, Com Protetor Na Lâmina Cabo Confeccionado Em Material Resistente, Estéril, Em Embalagem Individual, Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica Adequada, Segura, Contendo Dados De Identificação, Data De Fabricação, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. Caixa Com 100 Lâminas.					
78	LAMINA DE BISTURI Nº20	48.0	Caixa	R\$ 29,36	R\$ 1.409,28
Especificação: Lâmina P/ Bisturi Nº 20 - Lâmina De Aço Inoxidável, Isenta De Rebarbas E Sinais De Oxidação, Ponta Afiação, Perfeita Adaptação Ao Cabo, Com Protetor Na Lâmina Cabo Confeccionado Em Material Resistente, Estéril, Em Embalagem Individual, Adequada, Segura, Compatível Com O Processo De Esterilização E Que Permita Abertura E Transferência Com Técnica Asséptica Adequada, Segura, Contendo Dados De Identificação, Data De Fabricação, Prazo De Validade E Atender À Legislação Sanitária Vigente E Pertinente Ao Produto. Caixa Com 100 Lâminas.					
85	LATEX PARA ASPIRADOR EM SILICONE	7.0	Pacote	R\$ 194,69	R\$ 1.362,83
Especificação: LATEX PARA ASPIRADOR EM SILICONE N.204 PACOTE C/15MTS					
100	GEL CONDUTOR PARA ECG/ULTRASSOM GALÃO 5KG	190.0	Unidade	R\$ 31,59	R\$ 6.002,10
Especificação: GEL CONDUTOR PARA ECG/ULTRASSONOGRAFIA, USO INTERNO E EXTERNO, INCOLOR, INODORO, NAO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLÚVEL EM ÁGUA E PH NEUTRO, PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSAO ULTRA-SONICA, ECOGRAFOS E DOPPLERS. EMBALAGEM: GALÃO DE 5KG, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.					
114	GAZE HIDRÓFILA ROLO 100% ALG. 91X91 8 DOBRAS	2800.0	Rolo	R\$ 31,30	R\$ 87.640,00
Especificação: Gaze hidrófila círculo, 100% algodão, dimensões 91x91 cm, 13 fios, 8 dobras, não estéril, tipo queijo, embalagem contendo 1 unidade, com certificado e registro da anvisa, data de validade, lote e fabricação.					
123	INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE	72.0	Caixa	R\$ 312,10	R\$ 22.471,20
Especificação: INDICAODR BIOLÓGICO, CONTÉM AMPOLA DE VIDRO NUTRIENTE E TIRA DE PAPEL IMPREGNADO COM SUSPENSÃO DE ESPOROS SECOS DE BACILLUS STEARO THERMOPHILLUS - ATC 7953. CAIXA COM 50 UNIDADES - GARANTIA: 1 ANO.					
149	FITA MÉTRICA	2.0	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Especificação: FITA METRICA COMPRIMENTO DE 150CM COM MARCAS EM CADA MEIO E UM CENTIMETRO GRADUACAO NAS DUAS FACÉS E ESCALA DE 1 EM 1CM.					
163	LATEX PARA GARROTE N.200	2.0	Pacote	R\$ 115,00	R\$ 230,00
Especificação: pacote com 1 rolo de 15 metros. Cor: Amarelo Composição: látex natural linha de corte 1 Rolo 15 Metros do Garrote Fino 200 Látex para Procedimentos modelo 200.					

Valor total do lote R\$ 206.255,05 (duzentos e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)

Valor total R\$ 4.504.803,59 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e três



reais e cinquenta e nove centavos)

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Federal 11.462/23, o Decreto Municipal nº 651/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

4.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço por Lote, observando todas as condições definidas neste termo, edital e demais anexos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) de forma parcelada é de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante e deverá ser entregue no almoxarifado da contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.9. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.10. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.11. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.11.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).



9.5.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.7. O(s) balanço(s) patrimonial deve ser apresentado na forma da lei, registrado no órgão competente conforme regimento de tributação do licitante e assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

9.5.8. Fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.1 Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3. Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, de acordo com os arts 50 a 52 da lei Federal nº 6.360/76 bem como a RDC/ANVISA nº 16 de 1 de abril de 2014.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ao que determina o Decreto Federal 11.462/23, o Decreto Municipal nº 651/2024, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

11.2. Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e seus anexos.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21010001/25

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A -- E A
EMPRESA --

O(A) --, com sede no(a) Avenida José Furtado de Mâcedo, 318, Centro, Jaguaribara / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa --, inscrito(a) no -- sediado(a) no(a) --, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do CPF nº --, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21010001/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, POSTOS DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.



CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de -- ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21010001/25**

O(A) Secretaria da Saúde, com sede no(a) Av. Bezerra de Menezes, 350, Centro, Jaguaribara / CE, 63.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) ANA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO NETA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, POSTOS DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº --, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A empresa -- inscrito no --

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DA SAÚDE.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo do(s) item(ns) conforme quantidade inicial registrado na ARP, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam nas mesmas condições de preços do melhor colocado.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JAGUARIBARA/CE,

Ordenador(a) de Despesas

**Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado**



PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21010001/25

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

1. O presente procedimento administrativo refere-se à realização de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, com o objetivo de Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, POSTOS DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA E PROGRAMA SAÚDE A FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme descrito na justificativa e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Os documentos a seguir são pertinentes para a análise legal:

DFD – Documento de Formalização de Demanda;

- ETP – Estudo Técnico Preliminar
- Minuta de Edital;
- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato.
- Minuta da Ata de Registro de preços

É o que cumpre relatar.

APRECIÇÃO JURÍDICA
Finalidade e abrangência do parecer jurídico

O objetivo desta análise jurídica é fornecer suporte à autoridade assessorada no controle prévio legalidade, conforme previsto no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.





§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Conforme estabelecido no dispositivo legal mencionado, o controle prévio de legalidade concentra-se na avaliação jurídica da futura contratação, excluindo aspectos como os técnicos, de mercado, de conveniência e de oportunidade. Qualquer observação relacionada a esses aspectos decorre da interligação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

Pode-se presumir que as especificações técnicas presentes neste processo, incluindo o talhamento do objeto da contratação; características; requisitos e avaliação do preço estimado foram regularmente estabelecidos pelo setor competente, utilizando parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor realização do interesse público. O mesmo se suscita em relação ao exercício da competência discricionária a ser exercida pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser devidamente fundamentadas nos autos.

Por outro lado, é importante esclarecer que não é função do órgão de assessoramento jurídico realizar auditorias sobre a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, seja antes ou depois de sua realização. A responsabilidade cabe a cada agente público verificar se seus atos estão dentro dos limites de sua competência.





8. Por fim, é importante destacar que algumas observações são feitas sem caráter vinculante, mas visando a segurança da autoridade assessorada, que tem o dever, dentro da margem discricionária conferida pela lei, de avaliar e considerar essas ponderações. No entanto, questões relacionadas à legalidade serão apontadas para que possam ser corrigidas. A continuidade do processo sem a consideração dessas observações será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. O artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os órgãos competentes da Administração devam criar mecanismos e ferramentas para gerenciar atividades relacionadas à administração de materiais, obras e serviços, conforme descrito a seguir:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Portanto, é essencial que a etapa de planejamento da contratação esteja em conformidade com mais recentes iniciativas dos órgãos reguladores competentes.

Nesse sentido, um recurso importante para verificar essa conformidade é a Lista de Verificação - LV.





12. No caso vertente os autos encontram-se instruídos com a lista de verificação.

Planejamento da contratação

13. A Lei nº 14.133, de 2021, definiu que a fase preparatória do processo licitatório é marcada pelo planejamento e deve ser alinhada com o plano de contratações anual mencionado no inciso VII do artigo 12 da mesma lei, assim como com as leis orçamentárias. Essa etapa também deve considerar todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação, conforme estipulado no artigo 18.

14. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, lista as medidas e documentos que devem compor a fase de planejamento, conforme descrito a seguir:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar**

que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE A
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 345-500-9567
PÁGINA: 4 DE 25 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado art. 24 desta Lei.

(sem grifo no original).

15. Esse dispositivo é complementado pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar. De forma ampla, o planejamento da contratação requer uma investigação da própria necessidade administrativa para entender sua base. Nesse contexto, é importante ressaltar e a identificação dessa necessidade deve também considerar o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios e objetivos das licitações (conforme detalhado nos artigos 5º e 11, IV, Lei nº 14.133, de 2021). Após identificar a necessidade subjacente ao pedido, é possível procurar mercado soluções que possam atendê-la, as quais podem diferir do pedido inicial. Depois de contrar a melhor solução, caso haja mais de uma disponível, inicia-se a etapa de estudo para definir objeto da licitação e seus detalhes. Em resumo, a instrução do processo licitatório deve demonstrar a sequência lógica.

Alguns dos elementos serão examinados a seguir.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Neste caso, os servidores do campo técnico e requisitante ou a equipe de planejamento vinculada à contratação elaboraram o Estudo Técnico Preliminar. Apesar de ser um documento meramente técnico, cuja avaliação compete, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente inclui as previsões necessárias, conforme mencionado no artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso específico, nota-se que a Administração elaborou o Estudo Técnico Preliminar de forma a abranger as exigências legais e normativas.

Descrição da Necessidade da contratação





19. A identificação da necessidade de contratação é o primeiro aspecto a ser tratado em um estudo técnico preliminar. Isso possibilita a reflexão sobre os motivos que levaram à solicitação da contratação, investigando a necessidade final a ser atendida. Essa necessidade pode variar dependendo da finalidade do órgão ou entidade, mesmo que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

20. Essa investigação inicial é explicitamente exigida no art. 18, I e §1º, I da NLLC, os quais foram mencionados anteriormente neste parecer. Essa etapa é crucial do processo, pois permite que a Administração compreenda o problema sob uma perspectiva diferente, contribuindo para que outras soluções adequadas possam surgir durante a fase de levantamento de mercado, que será abordada posteriormente. A clareza da necessidade administrativa é fundamental para possíveis inovações.

21. Por meio dessa etapa, também é possível refletir sobre os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Esses requisitos são inerentes à própria necessidade, e não às possíveis soluções a serem adotadas, uma vez que, nesta primeira etapa, ainda não se conhece quais soluções estão disponíveis. Nesse contexto, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece elementos do ETP, aborda os requisitos da contratação em seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando são buscadas as soluções disponíveis) é tratado apenas no inciso V.

Após esse registro, é claro que não cabe ao órgão jurídico analisar o mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, especialmente em um contexto onde a técnica é predominante. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso ela tenha sido feita, ou a aperfeiçoá-la, se for considerada insuficiente ou desarrazoada.

Além dessa constatação, verifica-se que, no caso específico, o órgão descreveu a necessidade administrativa.

Levantamento de Mercado

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE A
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 345-500-9567
PÁGINA: 6 DE 25 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

25. O artigo 44 da Lei nº 14.133, de 2021, estipula que a Administração deve realizar uma análise dos custos e benefícios das escolhas entre compra e locação de bens, quando ambas forem possíveis, para determinar qual alternativa se mostra mais vantajosa para a situação específica. É importante destacar que essa vantagem deve levar em conta o ciclo de vida do objeto, conforme estabelecido nos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

26. Portanto, é necessário realizar essa análise e avaliação, mesmo que isso conduza à conclusão de que as metodologias habitualmente utilizadas em contratações anteriores são as mais adequadas para atender às necessidades administrativas. Independentemente da solução escolhida, sua seleção deve ser devidamente justificada nos registros documentais.

Diante do exposto, é observado que no caso específico, o órgão em questão buscou soluções disponíveis no mercado.

Definição do Objeto

Após a identificação da necessidade administrativa que motiva o pedido de contratação e a terminação da solução mais apropriada para atendê-la, a Administração se diferencia dos rituais ao descrever essa solução, tornando-a o objeto do processo licitatório. O objetivo principal dessa etapa é permitir que a própria Administração aprofunde seu entendimento sobre o objeto, destacando suas características principais. Através dessa descrição, todos os fornecedores da solução escolhida ficam cientes do interesse administrativo em uma futura contratação.

Por essa razão, o aumento do detalhamento na especificação do objeto tem um impacto verso no número de fornecedores capazes de atender à demanda, reduzindo-o. Como resultado, uma caracterização excessivamente detalhada pode levar a apenas um fornecedor, ou até mesmo nenhum, quando uma especificação muito genérica ou simplificada pode ampliar as opções no mercado, mas para objetos cujas características não atendam completamente às necessidades reais da Administração, frustrando o propósito da contratação.

Conforme estipulado no art. 18, parágrafo inicial, da Lei n. 14.133, de 2021, a etapa de planejamento deve contemplar todas as análises técnicas, de mercado e de gestão que possam





impactar a contratação. É fundamental que a definição do objeto, o modelo de execução e a gestão do contrato considerem cada um desses aspectos.

31. Quanto às considerações técnicas, a especificação do objeto deve levar em conta as normas técnicas possivelmente existentes, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

32. Assim, é responsabilidade do gestor garantir que as especificações correspondam aos elementos essenciais do bem, indispensáveis para atender às necessidades da Administração, evitando, ao mesmo tempo, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários que possam indevidamente restringir a competição.

33. No presente caso, apesar da complexidade do assunto, aparentemente, o órgão definiu o objeto de maneira a abranger os elementos mencionados anteriormente.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto Quantitativos Estimados

Após a definição do objeto da licitação, a Administração deve estimar de maneira clara e precisa a quantidade necessária para atender à demanda administrativa utilizando a solução escolhida. evidente que a escolha da solução pode ter sido influenciada por essa estimativa, mas, nesse momento, os cálculos podem ter sido realizados de forma aproximada, apenas para ajudar na decisão entre as opções disponíveis.

Nessa fase, contudo, a definição da quantidade requer um detalhamento, com a exposição dos cálculos utilizados para chegar à estimativa. Isso é particularmente crucial para ser documentado nos registros, pois representa um aspecto objetivo sujeito a verificações e questionamentos, os quais se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo passa, quando a memória e a documentação tendem a tornar-se menos acessíveis.

Portanto, é importante evitar ao máximo estimativas genéricas que não possuam suporte em elementos técnicos que demonstrem a correlação precisa entre a quantidade estimada e a demanda.

Deve-se destacar que não é atribuição desta unidade jurídica analisar questões técnicas, mas assegurar que o processo contenha os esclarecimentos sobre a metodologia utilizada para a revisão adequada dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há documentação consistente com o exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 345-500-9567
PÁGINA: 8 DE 25 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





38. No caso específico, a legitimidade da quantidade prevista para a futura contratação está devidamente comprovada.

Parcelamento do objeto da contratação

39. Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.





41. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil determina “Bens divisíveis são os que podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo uso a que se destinam”.

Portanto, de modo geral, as licitações em que o objeto é apresentado em um único item, ou de múltiplos objetos são apresentados em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre eles, costumam seguir o princípio do parcelamento, desde que cada objeto dos itens seja considerado indivisível, conforme esclarecido pelo órgão.

No entanto, a inclusão de um objeto teoricamente indivisível em um único item (como em casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a combinação de itens em um grupo, pode resultar na não aplicação do princípio mencionado, exigindo, portanto, uma justificativa por parte do órgão ou entidade.

Nesse mesmo contexto, a combinação de itens em grupo para avaliação da proposta com base no menor preço global do grupo pode prejudicar a escolha da proposta que seja verdadeiramente mais vantajosa, especialmente se for possível contratar itens separadamente e não contratar outros. Nessas situações, seria apropriado aplicar, por analogia, as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 82, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, em um pregão comum:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e





for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

46. No caso específico, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar, nota-se que a Administração planeja realizar a licitação por lote.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

No caso em questão, foi feita a estimativa do valor do contrato, com a indicação do parâmetro estabelecido no artigo 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, priorizando os parâmetros mencionados no mesmo artigo 23. Além disso, é relevante destacar o registro da análise técnica dos valores obtidos.

Os preços previstos para os serviços a serem contratados estão em conformidade com a Tabela GTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos do Sistema Único Saúde – SUS. O uso dessa tabela como referência proporciona maior aderência aos valores praticados em âmbito nacional, garantindo, assim, economicidade e equidade na negociação de preços, além de assegurar que os custos estejam alinhados com as práticas regulamentadas pelo SUS, beneficiando-se das diretrizes normativas de abrangência nacional.

Termo de Referência

O termo de referência foi anexado ao processo e inclui cláusulas e condições fundamentais exigidas nos documentos pertinentes.

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei,





além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

51. No caso em questão, é importante destacar que o Termo de Referência está em conformidade com as normas aplicáveis.

Da natureza comum do objeto da licitação

Cabe à administração afirmar que o objeto da licitação é de natureza comum, visto que a rigidez de realizar a licitação por pregão se aplica apenas para a *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

A respeito da exigência da Administração em declarar a natureza do objeto da contratação, a Resolução Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, estabelece:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”





54. No presente caso, a Administração fez uma declaração explícita sobre a natureza comum do objeto da licitação.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

55. Os documentos de planejamento da contratação devem abordar o regime de fornecimento de bens e serviços, levando em consideração os possíveis benefícios de economia de escala, cujos efeitos podem influenciar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, assunto que será discutido posteriormente.

56. No caso específico, o regime de fornecimento foi adequadamente esclarecido.

Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

Conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é permitida a compra de artigos de luxo, os parágrafos 1º e 2º abordam a necessidade de regulamentação desse assunto:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

No caso específico, a Administração afirmou que os bens não são de luxo, em conformidade com as normas pertinentes.

Indicação de marca ou modelo

Quanto à possibilidade eventual de indicar uma marca ou modelo, é importante ressaltar que a lei permite essa prática de forma excepcional, pois isso pode representar uma restrição à ampla competitividade do processo licitatório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE A
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 345-500-9567
PÁGINA: 13 DE 25 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.983/0001-76





60. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, enumera as situações em que será viável indicar uma marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

67. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

- I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
- III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS TER SUA CÂMARA PARA O QR CODE A
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 345-500-9567
PÁGINA: 14 DE 25 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

68. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40,

§3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

61. Por outro lado, não há impedimento para que a Administração faça a indicação de uma marca modelo quando for necessário como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas objeto, facilitando sua identificação. Nesse cenário, é aconselhável que seja acompanhada das pressões "equivalente, similar ou de melhor qualidade".

Com base em tudo que foi exposto, conclui-se que a marca não pode ser indicada como o próprio objeto da contratação. Em outras palavras, o administrador não pode expressar sua referência por uma marca de forma arbitrária, sem uma justificativa técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve surgir das características específicas do objeto, e o ser seu requisito prévio, para evitar restrições indevidas na licitação e garantir a igualdade entre licitantes.

No caso específico, a Administração não fez a indicação de marca ou modelo.

Vedação de marca ou produto

O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, considera a opção da Administração em admitir a contratação de uma marca ou produto quando um processo administrativo comprovar que produtos anteriormente adquiridos e utilizados pela Administração não atendem aos requisitos essenciais para o cumprimento adequado da obrigação contratual.

No caso específico, a Administração incluiu no Termo de Referência a proibição de contratar a marca ou produto, e essa restrição foi devidamente justificada no processo.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento





66. O artigo 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, requer que a fase de planejamento da contratação aborde as condições de execução e pagamento, as garantias solicitadas e oferecidas, bem como as condições de recebimento. É importante ressaltar que a definição dessas condições envolve certo julgamento de conveniência e oportunidade a ser feito pelo administrador.

67. No caso específico, o assunto foi abordado de maneira adequada no Termo de Referência.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

68. Com base na disposição do artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é evidente que a fase de planejamento deve abordar as razões que levam à definição dos elementos que guiarão a seleção da proposta capaz de proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

69. Portanto, fundamentando-se na premissa de buscar a proposta mais vantajosa, o planejamento contratação deve incluir informações sobre:

I - modalidade de licitação; II - critério de julgamento; III - modo de disputa; e

IV - adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso específico, o assunto foi abordado durante a fase de planejamento.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

Enquanto a habilitação profissional busca verificar se o licitante possui experiência prévia na execução de uma parte significativa do objeto, a habilitação operacional procura avaliar se o licitante possui as condições necessárias para executar o objeto em sua totalidade.

A demanda por qualificação técnica-profissional é mais frequente em obras e serviços de engenharia, mas não é proibida em outros tipos de objetos. Se for considerada essencial para garantir o cumprimento das obrigações (de acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário definir de forma clara e explícita qual parte do objeto exigirá comprovação de experiência anterior, e por quais profissionais, para possibilitar uma avaliação objetiva do cumprimento desse requisito na fase de habilitação da licitação. O requisito legal a ser seguido é





que essa parte claramente especificada represente pelo menos 4% do valor estimado do contrato, conforme estipulado no artigo 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

73. A comprovação da qualificação técnica-operacional geralmente é requerida em uma ampla gama de situações e avalia a capacidade de gestão do licitante para executar o objeto da licitação. Portanto, é essencial especificar os quantitativos mínimos a serem comprovados, até o máximo de 50% do quantitativo previsto, de acordo com o artigo 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

74. No caso específico, o assunto foi abordado de maneira apropriada no Termo de Referência.

Adequação orçamentária

75. Como pode ser inferido do parágrafo inicial do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a etapa preparatória da licitação deve estar em conformidade com as leis orçamentárias.

A obrigação legal de haver disponibilidade orçamentária, com a devida indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é estipulada. Nesse aspecto, é relevante mencionar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o artigo 105 da Lei 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

77. Também é importante ressaltar que, no caso de criação ou ampliação de uma ação governamental que resulte em aumento de despesa, deve-se anexar uma estimativa do impacto





orçamentário no exercício atual e nos dois seguintes, juntamente com uma declaração de adequação orçamentária e financeira para cobrir essas despesas. Isso está em conformidade com as normas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

78. No caso específico, a Administração comunicou que a despesa resultante da contratação está adequadamente incluída nas leis orçamentárias.

79. Da mesma forma, esclareceu-se que a contratação cumpre todas as demandas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do registro de preços

80. O Sistema de Registro de Preços tem característica singular que é de não existir obrigação da Administração Pública a promover as aquisições, fato que ocorre nos processos licitatórios normais e para serem revogados ou anulados necessitam de justificativa formal, com o ônus, para os agentes envolvidos, de demonstrar a legalidade e a regularidade do ato praticado. Além disso, tem a característica de poder ultrapassar o fim do exercício (31/12), em virtude de a Ata do Registro de Preços ter vigência por 12 (doze) meses, prorrogável por mais 01 (um) ano renovando o quantitativo acordo com o saldo inicial da ata de registro de preços.

Minuta de Edital

A minuta do edital foi anexada ao processo e contém as cláusulas e condições fundamentais queridas para esse tipo de documento.

No caso em questão, observa-se que a minuta do edital apresentada pela Administração está em conformidade com as normas aplicáveis.





Da restrição a participação de interessados no certame

83. O artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, proíbe explicitamente que o agente público aceite, preveja, inclua ou permita qualquer tipo de restrição que prejudique ou prejudique a natureza competitiva do processo licitatório, mesmo nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios. Também é proibido estabelecer preferências ou distinções com base na origem, sede ou domicílio dos licitantes, assim como incluir regras que sejam irrelevantes ou não pertinentes ao objeto específico do contrato.

84. O agente público não pode instituir tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive em relação à moeda, forma e local de pagamento, mesmo quando houver financiamento de agência internacional, conforme estabelecido no inciso II do artigo 9º.

Particularmente no que diz respeito aos consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, claramente fine os requisitos essenciais para sua participação em processos de licitação:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.





§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Quanto às cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, especifica os requisitos essenciais para a participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Considerando o exposto, qualquer restrição à participação de interessados na licitação, incluindo cooperativas e consórcios, deve ser devidamente justificada no processo. No presente caso, verifica-se que o edital não impõe restrições à participação de cooperativas e explica no Estudo Técnico Preliminar a decisão de não aceitar empresas na forma de consórcio.





Da participação de ME, EPP e Cooperativas

88. De acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi estabelecido um tratamento preferencial, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte em contratações públicas de bens, serviços e obras, e esse entendimento também se aplica às cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

89. Nos itens ou lotes de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser reservada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte desde que existam pelo menos 03 empresas ME/EPP local ou regional cadastrada na base de dados do município.

Cota reservada

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em relação às cotas exclusivas, alguns requisitos são identificados para condicionar seu uso: Primeiramente, a adoção da cota de 25% só será aplicável em certames para aquisição de bens, o sendo permitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e - Em segundo lugar, esses bens devem ser divisíveis. Essa divisibilidade está relacionada ao item 1 questão, e não à pretensão contratual como um todo. Portanto, a cota exclusiva só pode ser utilizada caso seja possível dividir o item sem prejudicar a licitação.

É importante mencionar que a Advocacia-Geral da União recentemente uniformizou a aplicação de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, estabelecendo o entendimento de que, ao aplicar as cotas reservadas de até 25%, o valor destinado à contratação dessas empresas pode exceder R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que o dispositivo legal não estabelece um valor máximo (conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), ao contrário do que ocorre nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (conforme o inciso I). Entendimento constante do DESPACHO n.º 098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n.º 115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

93. A possibilidade de realizar um certame exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de





Pequeno Porte (EPP) e equiparados, ou mesmo a aplicação das cotas de 25%, pode ser descartada. A Lei Complementar 123/2006 estabeleceu situações que justificam a não adoção, nesses certames, de uma competição restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

De início, é importante mencionar que a Lei nº 14.133, de 2021, trouxe inovações ao abordar tratamento diferenciado a ser dado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas equiparadas. Para esclarecer, segue a transcrição do artigo 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de

Centro Administrativo Porcino Maia





enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

95. Portanto, além de seguir as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, é necessário destacar que o tratamento diferenciado previsto nessas normas não será aplicado às licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Além disso, é necessário seguir os critérios definidos nos parágrafos 2º e 3º, conforme mencionado anteriormente, que abordam os critérios para avaliar os limites de valor estabelecidos no parágrafo 1º.

No caso específico, a minuta do edital indica que a Administração conduzirá um processo licitatório com tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

Margens de preferência

Conforme estipulado pela Lei nº 14.133, de 2021, a Administração tem permissão para instituir margens de preferência, conforme as diretrizes delineadas em seu artigo 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em





acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

99. É importante notar que o artigo 27 estipula que é obrigatória a divulgação, em um sítio eletrônico oficial, anualmente, da lista de empresas beneficiadas devido à aplicação de margens de preferência, com detalhes sobre o montante de recursos destinados a cada uma delas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

0. Conforme o disposto no artigo 25, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a inclusão no edital de um índice de reajustamento de preço, independentemente da duração do contrato. Esse índice deve ter sua data-base vinculada à data do orçamento estimado e pode abranger preços de um índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos insumos correspondentes.

1. No presente caso, a análise da minuta do edital e seus anexos indica que a Administração cumpriu a exigência legal ao estabelecer um índice de reajustamento de preço.

Minuta de termo de contrato

2. A minuta do termo de contrato foi incluída no processo e contém cláusulas e condições fundamentais conforme exigido para esse tipo de documento.

Designação de agentes públicos

3. No caso em apreço, foram anexadas aos registros as portarias que designam o agente de contratação e a equipe de apoio.

4. No presente caso, os documentos que compõem o planejamento da contratação indicam conformidade com as normas aplicáveis.

Publicidade do edital e do termo do contrato





105. Salientamos também que é mandatória a divulgação e a disponibilização do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas, além da publicação de um resumo do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme aplicável, em conformidade com os artigos 54, caput e §1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

106. Ressaltamos ainda que, após a homologação do processo licitatório, é necessário disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos produzidos na fase preparatória que não tenham sido incluídos no edital e em seus anexos, conforme estabelecido pelo art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

107. Com base no exposto e considerando apenas os aspectos legais, sem levar em conta os aspectos técnicos ou o julgamento de conveniência e oportunidade do contrato, é opinado que o presente processo pode prosseguir dentro dos limites jurídicos estabelecidos.

Jaguaribara-CE, 30 de abril de 2025

MARIA JECIANE ALVES MARTINS
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 50.652

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE A
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 345-500-9567
PÁGINA: 25 DE 25 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

